



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP

EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

CNPJ 58.979.279/0001-87

Rua XV de Novembro 713 (Legislativo) – Rua Barão de Antonina 792 (Administrativo)

Centro – CEP 18480-000 – Itaporanga – SP

(15) 3565-1122 – [www.itaporanga.sp.leg.br](http://www.itaporanga.sp.leg.br) – [contato@itaporanga.sp.leg.br](mailto: contato@itaporanga.sp.leg.br)

### Autógrafo 026/2021 de 6 de outubro de 2021

#### Projeto de Lei do Executivo 025/2021 de 2 de setembro de 2021

*Estabelece a Política Municipal de Educação Ambiental do Município de Itaporanga e providências correlatas.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara aprova e encaminha ao Poder Executivo para as providências cabíveis a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 2º** A Política Municipal de Educação Ambiental é criada em conformidade com os princípios e objetivos de Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), o Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), da Política Estadual de Educação Ambiental e da Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida na legislação vigente e no Plano Municipal de Meio Ambiente – Agenda 21.

**Art. 3º** Entende-se por Educação Ambiental os processos permanentes de aprendizagem e formação do indivíduo e da coletividade na construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação, proteção e preservação do meio ambiente, visando à melhoria da qualidade de vida para a sustentabilidade de todas as espécies e recursos naturais.

**Art. 4º** A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da Educação, devendo estar presente no âmbito municipal, de forma articulada e continuada, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

**Art. 5º** No âmbito do Poder Público Municipal compete:

I - à Secretaria Municipal do Meio Ambiente em cooperação com outros órgãos públicos, instâncias de gestão participativa, instituições privadas e sociedade civil organizada coordenar, fomentar e promover a Educação Ambiental, bem como estabelecer diretrizes de Educação Ambiental no licenciamento ambiental;

II - à Secretaria Municipal de Educação fomentar, promover e desenvolver a Educação Ambiental de forma transversal no currículo escolar e integrá-la como prática educativa contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal;

III - as demais Secretarias e autarquias implementar a educação ambiental voltada para a gestão das políticas públicas setoriais em conformidade com suas respectivas especificidades.

**Art. 6º** O Programa Municipal de Educação Ambiental será desenvolvido em todas as unidades escolares da Educação Básica da rede pública e privada e outros projetos de ensino desenvolvidos no Município.

**Art. 7º** As Unidades Escolares do Município promoverão a Educação Ambiental de maneira transversal e interdisciplinar integrado aos seus Projetos Político-Pedagógicos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA SP**  
EDIFÍCIO JOÃO LUIZ BICHERI – PLENÁRIO PREFEITO JOSÉ GURGEL MENDES

**Art. 8º** O Programa Municipal de Educação Ambiental, embasado na abordagem da Educação Socioambiental, promoverá ações educativas para preservação e conservação do meio ambiente, considerando os aspectos, sociais, econômicos, históricos e ambientais da realidade do Município de Itaporanga.

**Art. 9º** O Programa Municipal de Educação Ambiental promoverá anualmente as seguintes ações:

I – curso de formação de educadores ambientais;

II – comemoração das datas do Calendário Ecológico: Dia da Água, Semana do Meio Ambiente, Dia da Árvore, Dia dos Animais e Dia do Rio, etc.;

III – campanhas educativas sobre queimadas, conservação da água, conservação de energia, consumo sustentável, animais de estimação, coleta seletiva, recuperação de área verde e campanha contra poda drástica e consumo consciente.

§ 1º As campanhas educativas serão coordenadas e executadas em parceria com o órgão gestor de Meio Ambiente no Município e demais órgãos do Poder Público Municipal.

§ 2º As ações de Educação Ambiental poderão ser desenvolvidas através de parcerias com secretarias municipais, empresas, associações e organização não governamentais que atuam nas áreas de proteção e conservação do Meio Ambiente, visando garantir qualidade de vida para as gerações futuras.

**Art. 10.** Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itaporanga, 6 de outubro de 2021.



**Fábio Bruno Gurgel Benini**  
Presidente



**Nilton Aparecido dos Santos**  
1º Secretário



**Carlos da Silva**  
Vice-Presidente



**Fernando Marques**  
2º Secretário

Registrado e Publicado. Secretaria da Câmara Municipal de Itaporanga SP, data supra